PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 217/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE JOGOS DE MALABARISMOS, POR ARTISTAS PROFISSIONAIS OU NÃO, QUE UTILIZEM, PORTEM OU MANUSEIEM SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS, FACAS, FACÕES OU OBJETOS CORTANTES, EM SUAS APRESENTAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica proibida a prática de jogos de malabarismos, por artistas profissionais ou não, que utilizem, portem ou manuseiem em suas apresentações, substâncias inflamáveis, facas, facões ou objetos cortantes, em logradouros públicos, que prejudicam o trânsito e põe em risco a vida das pessoas.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - apreensão do material;

II - multa no valor de 02 (duas) UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará a presente lei, notadamente em relação ao órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades nela prevista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo erradicação a prática de malabarismo com objetos cortantes, objetos pontiagudos e fogo, nas vias urbanas no município de Itajaí. Entretanto, não impede a prática de malabarismo com objetos inofensivos as pessoas.

Faz-se necessário uma fiscalização do Poder Público Municipal, visando combater acidentes, inclusive com motoristas que estejam parados nos sinais, como por exemplo, algum automóvel com vazamento de combustível possa ser atingido pelo fogo utilizado na apresentação de malabarismo, ou mesmo, motociclista seja atingido por algum objeto cortante ou pontiagudo quando chegam próximo ao sinal, vindo do corredor entre os veículos e possam ser surpreendidos por esses objetos.

Muitas das vezes, as faixas demarcadas para pedestres que são utilizadas para as apresentações de malabarismo e o uso dos materiais previstos na presente Lei podem acarretar acidentes graves com pedestres e causando medo e transtornos aos motoristas e pedestres.

Outro fator são nos momentos da apresentação dos malabaristas, os objetos acabam caindo nas ruas e por serem objetos corantes ou pontiagudos, precisam ser retirados do chão e muitas vezes o sinal já mudou do vermelho para o verde, e o trânsito continua parado até a retirada desses objetos.

Por fim, é necessário e de extrema importância que todos se empenhem conjuntamente na implementação desta Lei, para fazer o trânsito ainda mais seguro.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos